



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/19 PROC. Nº 693/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 02
693/2019
Protocolo d.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>693/2019</u>
Início:	<u>20/Dezembro/2019</u>
Término:	<u>14/Março/2020</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Azete</u>

Diadema, 18 de dezembro de 2019.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

19/12/2019



OF.ML. nº 054/2019

Exce!entíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre remissão do IPTU do exercício 2019 para os imóveis edificados atingidos por enchentes.

O abandono de lares, perdas materiais, objetos e móveis perdidos em razão das enchentes, contaminação da água por produtos tóxicos e agente patológicos, interrupção da atividade econômica são apenas algumas das consequências elencadas para demonstrar o prejuízo advindo da pouca prevenção das enchentes.

A cada período de chuvas, observa-se enchentes e as consequentes perdas materiais. São situações inoportunas, causadas pelas cheias e alagamentos, mais frequentes em áreas mais densamente povoadas, com ocupação desordenada que impede uma eficiente organização urbana, sem possibilidade de resguardo de áreas para absorção do excesso de águas.

Desta forma, como forma de antecipar esta demanda e já buscar satisfazer a pretensão dos contribuintes afetados – o que tem sido suficiente em anos anteriores, o Município de Diadema editou a Lei Complementar nº 459, de 22 de março de 2.019 que concedeu a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas correlatas (taxa de lixo e taxa de combate a sinistro) para os contribuintes afetados por enchentes.

Destaco o caráter indenizatório desta remissão, já que as enchentes não são causas legais de exclusão da obrigação tributária. Assim, a obrigação de pagar o IPTU e as taxas correlatas se mantém.

Assim, a remissão destes débitos configura crédito que está sendo concedido pelo Município, o que representa sua natureza indenizatória.

DIADEMA - MUNICÍPIO DE DIADEMA 19-DEZ-2019 09:44 0022222 02

d



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. n° 054/2019

FLS. 03
693/2019
Protocolo d.

Ocorre que alguns munícipes não receberam a devida indenização pela remissão de obrigação com o Município, pois não são contribuintes do IPTU, já que se tratam de imóveis públicos sob concessão onerosa.

Estes imóveis não tiveram lançamento do IPTU para o exercício 2019, porém, tiveram a cobrança do preço público pela concessão onerosa pela ocupação do imóvel público.

Neste ensejo, tendo em vista que alguns munícipes não conseguiram coligar documentos para solicitar o pedido de remissão no prazo estabelecido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 22 de março de 2.019, visando novamente antecipar a indenização e evitar conflitos com o Município de Diadema, está se reabrindo o prazo.

Por fim, em atenção ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a renúncia de receita prevista é de R\$ 22.064,40 (vinte e dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), vez que até o presente momento, apenas um imóvel foi localizado como em área pública sob concessão, que está localizado no imóvel da Rua Daniel Nunes de Castro, Loteamento Vila Augusto, Bairro Piraporinha. Tal remissão será compensada na forma do anexo único da Lei Complementar nº 459, de 22 de março de 2.019.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc. a
Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

Data: 19/12/2019



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/19 PROC. Nº 693/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	04
	693/2019
Protocolo	2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 18 DE DEZEMBRO 2.019

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	693/2019
Início	20/12/2019
Término	14/01/2020
Prazo	45 dias
Funcionário Encarregado	Alzete

ALTERA a Lei Complementar nº 459, de 22 de março de 2.019, que dispõe sobre a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes ocorridas no território do Município no exercício de 2019, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 22 de março de 2.019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, bem como do preço público pelas permissões ou concessões onerosas do exercício de 2019, incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes ocorridas no território do Município em 2019, desde que comprovadas através de Relatório contendo os dados dos imóveis, elaborados pela Secretaria de Defesa Social.

- § 1º
- § 2º
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- § 3º



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 05
693/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 18 DE DEZEMBRO 2019

Art. 2º Fica reaberto o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 459, de 22 de março de 2019 a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de dezembro de 2019.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

